



EDITAL

EDITAL EM Nº 01/2026

Normas da Consulta Pública para Direção e Vice-Direção da Escola de Música da UFG

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE DA ESCOLA DE MÚSICA (EM), DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA EM-UFG, conforme Certidão de Ata 6521036, de 11 de setembro de 2026, em reunião realizada em 09 de Setembro de 2026 e PORTARIA SIG 7409/2026 (6609260) para fins de normatizar a consulta pública para Direção e Vice-Direção da Escola de Música da UFG

RESOLVE,

Estabelecer as Normas para a consulta à Comunidade da EM para orientação da escolha dos nomes da lista tríplice para Diretoria da ESCOLA DE MÚSICA (EM), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato de 2027-2031. **Este Edital é de caráter informal e não-vinculante.**

– DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PÚBLICA –

Art. 1º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC), específica para esse pleito, é referendada por decisão do Conselho Diretor da EM/UFG.

§ 1º - A comissão deve ser constituída por no mínimo 1 (um) representante de cada categoria (Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente).

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Organizadora da Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o

segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º - A Direção da Unidade Acadêmica não poderá fazer parte da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 4º - Os componentes da Comissão Organizadora da Consulta (COC) não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 5º - A direção da EM deverá informar a atual COC, um semestre antes da próxima consulta, sobre a necessidade de formação de uma nova COC.

§ 6º - A atual COC, que poderá ser representada por um dos membros, fica responsável por subsidiar a formação da próxima COC. A convocação se dará mediante solicitação de pauta no Conselho Diretor em que a atual COC conduzirá a chamada para novos interessados em participar da Comissão, seguindo as regras de representatividade por categoria, descritas no regulamento vigente.

§ 7º- Após aprovação em conselho diretor da nova COC, a antiga comissão se compromete a realizar a transição das informações e arquivos da última Consulta.

§ 8º -Encerrado o processo de Consulta Pública, a documentação com as atas de reuniões, apuração e homologação de resultados, dentre outros, deve ser arquivada sob responsabilidade da coordenação administrativa da escola.

Art. 2º - A sede da Comissão Organizadora da Consulta se instalará na Sala 201, na EM/UFG, no Câmpus II - Samambaia da UFG.

Art. 3º - A indicação da Presidência da Comissão Organizadora da Consulta (COC) deve ser referendada por esta.

§ 1º - A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta exercer, em suas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 4º - À Comissão Organizadora da Consulta compete:

I.

coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;

II.

coordenar e fiscalizar a votação;

III.

responder aos recursos interpostos relativos à Consulta Pública;

IV.

iniciar e acompanhar o processo junto à Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETI) no Módulo SIGEleição referente à Consulta Pública 2026;

V.

orientar os eleitores quanto aos procedimentos de utilização do Sistema para o SIGEleição;

VI.

garantir ordem e lisura no processo de votação.

– DO SISTEMA DA CONSULTA PÚBLICA –

Art. 5º - Poderão candidatar-se ao cargo de Direção e Vice-Direção, docentes do quadro efetivo da Escola de Música da Universidade Federal de Goiás (EM/UFG), da ativa, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à EM/UFG, no ato da inscrição.

Art. 6º - A consulta à comunidade da EM para Direção e Vice- Direção será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) e Discentes.

§ 1º - Serão considerados aptos a participar da votação para os candidatos ao cargo:

I.

os professores efetivos do quadro permanente, da ativa, lotados na EM/UFG;

II.

os servidores técnico administrativos em educação efetivos do quadro permanente, da ativa, lotados na EM/UFG;

III.

os estudantes regulares dos cursos de graduação e do Programa de Pós-Graduação em Música, da EM/UFG, regularmente matriculados no semestre letivo de 2026/2, excluídos os alunos com matrículas trancadas e inativos;

IV.

os professores substitutos com contrato em vigência na data da eleição;

§ 2º - Os votos na consulta da comunidade da EM/UFG serão ponderados na proporção de um terço para os Docentes, um terço para os Técnicos Administrativos e um terço para os Discentes.

Art. 7º - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria da EM/UFG, seu voto será considerado em apenas uma categoria, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

Art. 8º - A Consulta Pública será realizada dos dias 16, a partir das 8h até o dia 18 de novembro de 2026, às 16h, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição.

Art. 9º - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência da Secretaria de Tecnologia e Informação (SETI), da UFG, durante o período do processo da consulta pública.

Art. 10º - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

Art. 11º - O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual chapa o eleitor votou.

– DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO –

Art. 12º - São condições para a inscrição como candidato à Direção e à Vice-Direção:

I.

ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na EM/UFG;

II.

pertencer à Carreira de Magistério Superior;

III.

ser ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou portador do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

IV.

não se encontrar em licença de qualquer natureza, ou afastado de suas funções acadêmicas junto à EM/UFG, no ato da inscrição.

Art. 13º - A inscrição de cada chapa dos respectivos candidatos aos cargos previstos no Art. 12º deverá ser efetuada por ofício dirigido à Comissão Organizadora da Consulta, assinado pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Direção e Vice-Direção, e enviada para o e-mail: adm.em@ufg.br, do dia 30 de Outubro ao dia 03 de novembro de 2026.

§ 1º - O nome da chapa que constará na cédula de votação obedecerá o seguinte formato: “Chapa X / Y”, em que X é o primeiro nome do candidato a Direção e Y o primeiro nome do candidato a Vice-Direção;

§ 2º - A organização espacial das chapas (de cima para baixo), no ambiente virtual do SIGEleição, obedecerá a ordem cronológica de inscrição de cada chapa;

§ 3º - Ao se inscreverem, as chapas se comprometem a acatar na íntegra

essas normas;

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das normas da consulta, pela chapa, implicará na anulação de seu registro junto à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 14º - A chapa deverá anexar ao e-mail uma única foto de rosto, de frente, no formato *JPEG, com resolução aproximada de 500 x 300 pixels, no ato do envio da inscrição .

Art. 15º - A Comissão Organizadora da Consulta publicará a lista de inscrições homologadas para o pleito no dia 04 de Novembro de 2026.

§ 1º - Para ciência dos interessados, a homologação de que trata o caput deste artigo será divulgada na secretaria da EM/UFG, e no site da EM/UFG, no dia 04 de Novembro de 2026.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Organizadora da Consulta articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Organizadora da Consulta deliberar sobre o pedido de impugnação e, se necessário, submetê-lo ao Conselho Diretor da EM/UFG.

Art. 16º - A qualquer momento do processo de consulta, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 17º - A substituição de candidatos à Direção ou Vice-Direção após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do candidato.

– DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS –

Art. 18º - A divulgação das candidaturas à Diretoria da EM/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

§ 1º - O período designado para a divulgação das campanhas é de 05 de Novembro de 2026 à 15 de Novembro de 2026.

§ 2º - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação das chapas fora dos espaços designados para tal fim.

§ 3º - Será permitida propaganda dos candidatos por meio de debates, conferências, reuniões, mídias impressas, eletrônicas, sites e redes sociais.

§ 4º - Não será permitida a realização de festas ou atividades similares para divulgação de campanha no âmbito da instituição.

§ 5º - Fica vedado o uso da rede interna da EM para campanha eleitoral, incluindo o próprio site e a lista institucional de e-mails.

§ 6º - As informações de campanha serão enviadas uma única vez, via e-mail institucional, enviado por membro desta comissão a todos os alunos e servidores, informando os contatos de cada uma das chapas.

Art. 19º - Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores nos dias da votação.

– DO ATO DE VOTAR –

Art. 20º - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

Art. 21º - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a.

O SIGEleição será inicializado às 8h do dia 16 de Novembro de 2026 e estará aberto à votação *on-line*, que terminará no dia 18 de Novembro às 16h do dia, com o fechamento do sistema;

b.

Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;

c.

Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;

d.

Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes das chapas que estarão concorrendo à eleição selecionada;

e.

Para proceder à votação, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá escolher a chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;

f.

Para votar nulo, basta digitar um nome fictício;

g.

Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que ele já realizou sua votação;

h.

Às 16h00 do dia 18 de Novembro de 2026, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;

i.

Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Organizadora da Consulta terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, procedendo de acordo com o que está previsto na seção “Da Apuração”, abaixo;

j.

O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seus representantes no Mini-Auditório da EM/UFG.

Parágrafo Único - Todo o processo de votação será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

– DA APURAÇÃO –

Art. 22º - A apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e iniciados no dia 18 de Novembro de 2026, após o encerramento da votação *online* e impressão do relatório conclusivo, no Mini Auditório da EM/UFG.

Art. 23º - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Consulta, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

Art. 24º - Em caso de haver somente uma chapa para Direção e Vice- Direção, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 25 - Em caso de haver mais de uma chapa para Direção e Vice- Direção, será proclamada vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação. As chapas serão classificadas em ordem decrescente da soma do índice global de votação.

§ 1º - O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da fórmula Argumento Normalizado: número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 2º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Direção for o mais antigo no magistério superior do quadro permanente da Escola de Música.

§ 3º - Caso ainda persista o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Direção tiver a data de nascimento mais antiga.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 26º - O resultado da consulta pública será registrado em Ata e encaminhado à Direção da EM/UFG, que o divulgará na página da EM/UFG.

§ 1º - Recursos contra o resultado da Consulta Pública deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora da Consulta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 2º - Caso haja apenas uma chapa e ela não obtenha o percentual de votação maior do que 50% + 1 dos votos válidos, nova consulta pública deverá ser convocada para o cargo não preenchido. A chapa não fica impedida de se candidatar novamente.

Art. 27º - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 28º - Estas normas foram aprovadas em reunião do Conselho Diretor da Escola de Música da Universidade Federal de Goiás, realizada no 14 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Antonio Marcos Souza Cardoso
Prof. Dr. Luis Carlos Vasconcelos Furtado
Profª Dra. Fabrícia Santos Santana
Discente Felipe Soares Magalhães
TAE Andreia Caroline Mariano Mendes

APÊNDICE 1 – CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DA EM/UFG, MANDATO 2027-2031

A COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR PARA PROCEDER AO PROCESSO DE CONSULTA DA COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA DA EM – ESCOLA DE MÚSICA, DIVULGA O CALENDÁRIO DA CONSULTA.

DATAS	ATIVIDADES
30 de Outubro a 03 de novembro de 2026	Período Destinado Às Inscrições De Candidaturas

04 de novembro de 2026	Divulgação Das Inscrições De Candidaturas Homologadas Pela Comissão Organizadora da Consulta, às 11:00h
05 a 15 de Novembro de 2026	Período destinado às Campanhas dos Candidatos
16, 17 e 18 de Novembro de 2026	Consulta à Comunidade Acadêmica, das 08:00H do dia 16/11 às 16:00h do dia 18/11
18 de Novembro de 2026	Apuração Do Resultado A Partir das 16:10h no MiniAuditório da EM/UFG
19 de Novembro de 2026	Homologação Do Resultado Da Consulta



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Santos Santana, Professora do Magistério Superior**, em 19/10/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Vasconcelos Furtado, Professor do Ensino Básico Técnico Tecnológico**, em 19/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Caroline Mariano Mendes, Coordenadora Administrativa**, em 19/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6622394** e o código CRC **4058C874**.